



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 003/00

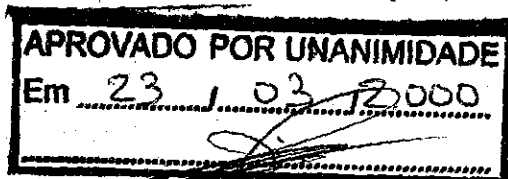
Súmula: Declara de Utilidade Pública a
APROEC - Associação de Proteção ao
Excepcional de Carambeí.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 22 de Março de 2.000

Gaspar João de Geus
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 003/2.000

Senhor Presidente,

Se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal, a decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública".

Esta ato Legislativo simples, deve observar se o beneficiado de fato tem revestido na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta "Utilidade Pública".

Verificando o estatuto da APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, constata-se que esta prevê que, em caso de extinção seus bens se reverterão em favor de outra instituição de finalidades semelhantes e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Assim sendo, não se poderá configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão de classificação de Utilidade Pública.

A "APROEC" Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, promove trabalhos via área de assistência social que alcança grande amplitude, visando os interesses dos portadores de deficiência principalmente entre as classes sociais menos favorecidas do município proporcionando a seus alunos o aprendizado especial em diferentes áreas educacionais e de saúde, beneficiando desta forma a comunidade, buscando promover a melhoria do equilíbrio social em nosso município.

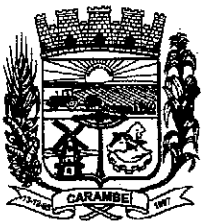
Por isso, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Março de 2.000

Bart Janssen
Presidente

Ernesto Cesar Solek
Membro

Maíra Póvoa Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 003/2.000

Senhor Presidente,

Se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal, a decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública".

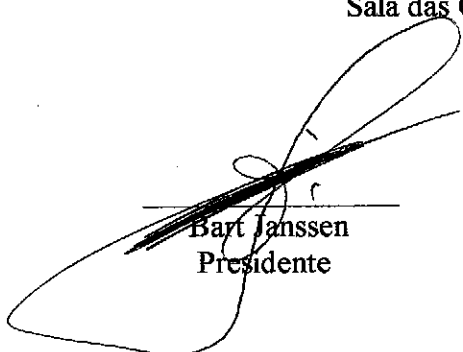
Esta ato Legislativo simples, deve observar se o beneficiado de fato tem revestido na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta "Utilidade Pública".

Verificando o estatuto da APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, constata-se que esta prevê que, em caso de extinção seus bens se reverterão em favor de outra instituição de finalidades semelhantes e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Assim sendo, não se poderá configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão de classificação de Utilidade Pública.

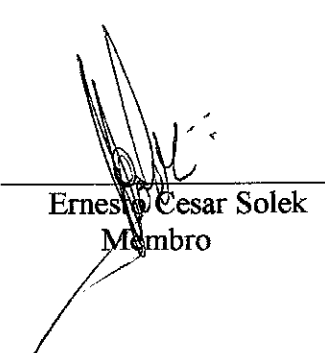
A "APROEC" Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, promove trabalhos via área de assistência social que alcança grande amplitude, visando os interesses dos portadores de deficiência principalmente entre as classes sociais menos favorecidas do município proporcionando a seus alunos o aprendizado especial em diferentes áreas educacionais e de saúde, beneficiando desta forma a comunidade, buscando promover a melhoria do equilíbrio social em nosso município.

Por isso, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Março de 2.000



Bart Janssen
Presidente



Ernesto Cesar Solek
Membro



Inácio Povas Filho
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.603.925/0001-14		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 03/01/1986	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CARAMBEI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO RUA DO OURO BRANCO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 84160-000	BARRIO/DISTRITO CARAMBEI	MUNICÍPIO CASTRO			UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 353.119.679-00		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRE-ND. 54/88

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolaria sob N° 033100.....

Em 22 de março de 2000

Limore

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 22, 03, 00

Limore

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEL - CASTRO - PR.

NOVA RAZÃO SOCIAL
APROEO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
EXCEPCIONAL DE CARAMBEL

Inscrição:

CGC: 78603925/0001-14

Rua do Ouro Branco, s/nº - Fone 31-1603
Carambel - Castro - Paraná.

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Instituição

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Seção I - Do Quadro Social

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento

Seção I - Da Organização

Seção II - Da Assembléia Geral

Seção III - Do Conselho Deliberativo

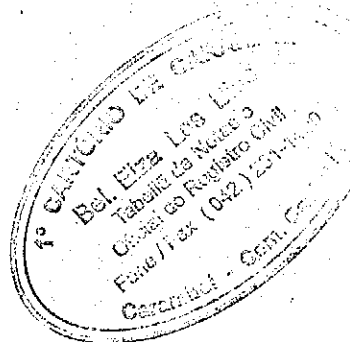
Seção IV - Do Conselho Fiscal

Seção V - Da Diretoria

CAPÍTULO IV - Das Receitas e do Patrimônio

CAPÍTULO V - Das Eleições e da Posse

CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias



1º CARTÓRIO DE CARAMBEL - PR
Fone/Fax (042) 231-1450
A presente fotocópia é reprodução fiel
desta face do documento, apresentado
neste Cartório, nesta data.
Em test. *[Assinatura]* **27 AGO. 1998**
de *[Assinatura]* **27 AGO. 1998**

☒ Elza Lúcia Lima - Tabelão
☒ Geronilda P. Bueno - Aux. Juramentada

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 034100

22 de março de 2000

[Assinatura]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CARAMBEÍ - CASTRO - PARANÁ

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, fundada em 29 de Outubro de 1985 é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede no distrito de Carambeí, município de Castro, Paraná.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos a APROEC propõe manter gratuitamente atividades educacionais e assistenciais, e sempre respeitada as possibilidades, se propões também à:

- a) Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação de excepcionais e incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las;
- b) levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário e secundário;
- d) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, clubes, atividades rurais.
- e) procurar estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- f) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação do excepcional;
- g) promover a constituição de um fundo de auxílio às obras de assistência aos excepcionais e aos agregados dos estabelecimentos por eles mantidos;

CARTÓRIO DE CASTRO
Por Elza Los Dias
Juiz de Paz e
Tribunal de Juiz
Castro - Paraná

1º CARTÓRIO DE CASTRO
Fone / Fax (042) 2311-1111
A presente fotocópia é reprodução fiel
desta face do documento, apresentado
neste Cartório, em 07/08/1998
da verdade.

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEL - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC - 78603925/0001-14

- h) auxiliar a promover a criação de agências de empregos para os excepcionais;
- i) instituir um centro de divulgação reunindo e disseminando informações referentes aos excepcionais, inclusive organizando um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras devotados aos membros;
- °j) quando necessário é possível, manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;
- k) facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos;
- l) promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;
- m) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais inclusive a curadoria, orientando seus pais ou responsáveis;
- n) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- o) a escola terá seu regimento interno, que deverá ir de encontro com as necessidades da mesma correspondendo com os objetivos propostos pela APROEC.

Parágrafo único-Entende-se por "Excepcional" a pessoa que se desvie para cima ou para baixo no nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a constituir um problema especial com referência à sua educação, desenvolvimento e ajustamento social.

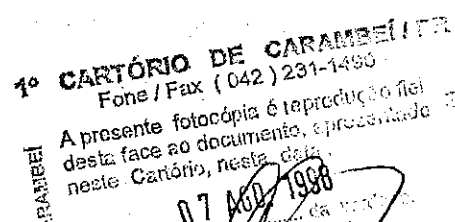
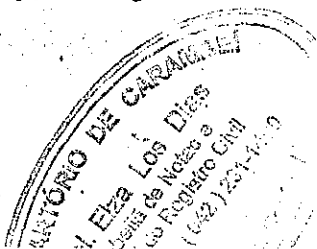
Art. 3 - A APROEC- Associação de Proteção ao Excepcional de Carambel, integra-se, pela filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso dos símbolos, a cujos Estatutos adere, e a cuja supervisão se submete.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEL - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC - 78603925/0001-14

Art. 4 - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único - A Diretoria poderá admitir, como sócios, pessoas excepcionais, desde que não declaradas por decisão judicial absolutamente incapazes e, a critério dela, possam exercer os respectivos direitos e obrigações.

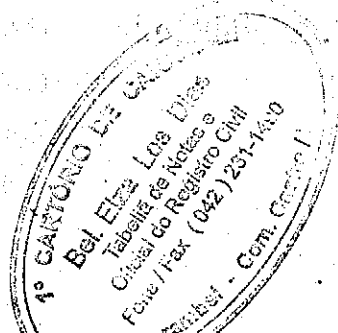
Art. 5 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6 - O quadro social da APRDEC é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes - todos os que concorrem para a Associação com contribuição mensal, semestral, ou anual em dinheiro ou em serviços gratuitos.
- b) Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes a Associação ou lhe fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- c) Correspondentes - os que residirem em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro e que prestarem qualquer tipo de colaboração.

Parágrafo único - As pessoas que participaram das sessões preparatórias da APRDEC e assinaram a ata inaugural, são consideradas Sócios Fundadores, sujeitos aos mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte.

Art. 7 - As contribuições mínimas dos sócios serão fixadas periodicamente pelo Conselho Deliberativo.



1º CARTÓRIO DE CARAMBEL/PR
Fone / Fax (042) 231-1490

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento, apresentado neste Cartório, nesta data.

Em test. 07.06.1998 da Verdade.

CARAMBEL

Ass. Juramentada

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEI - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC : 78603925/0001-14

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Constituem direitos e obrigações do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para cargos da administração da APRDEC, a menos que seja funcionário dela;
- b) comparecer às assembleias, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benefício aos objetivos da Associação;
- e) aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembleia, na forma deste Estatuto;
- g) participar das reuniões gerais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 1º - Os sócios beneméritos e correspondentes não poderão votar nem ser votados.

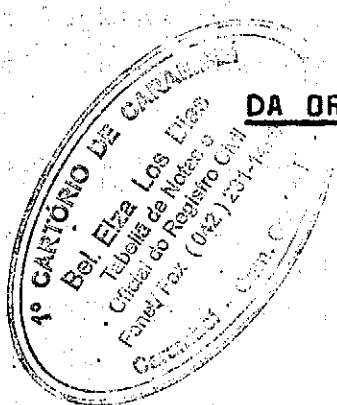
§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO



1º CARTÓRIO DE CARAMBEI/PR
Fone/Fax (042) 231-1493

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face ao documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Em test. 07.06.1998 da verdade.

☒ Elza Los Dias, Tabelante
☐ Geronilda P. P. - Aux. Juramentada

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - O Conselho Deliberativo;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - A Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes, conselheiros ou fiscais, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída de sócios contribuintes, quites com a tesouraria, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também sócios contribuintes.

§ 1º - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

§ 2º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de edital na imprensa diária, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, admitindo-se contudo a convocação da Assembléia Geral Ordinária por edital afixado nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-a, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 12 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

1º CARTÓRIO DE CARAMBÉI/PR

A presente fotocópia é introduzida em
depois a adição de cópias representando
este Cartório, no dia 07 de

07 AGO 1998

Em test.º da cidade.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEI - CASTRO - PR.

Inscrição :
CGC : 78603925/0001-14

§ 2º - Um grupo de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria igualmente poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Do edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre presididas e secretariadas pelo presidente, vice-presidente e secretário consecutivamente.

Parágrafo único - Salvo disposição especial, a Assembléia Geral deliberará pela maioria simples dos votantes.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Fevereiro competindo-lhe:

- a) deliberar sobre o relatório das Atividades da Associação e a prestação de contas anual da Diretoria;
- b) eleger, bianualmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com exceção daqueles mencionados no artigo seguinte.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando necessário, competindo-lhes, exclusivamente deliberar sobre:

- a) reforma ou alteração do Estatuto social;
- b) autorização para alienação ou oneração de imóveis pertencentes à Associação;
- c) fusão, incorporação ou extinção da Associação, que no caso de fusão ou incorporação deverá realizar-se sempre com entidades de fins análogas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e filiadas à Federação Nacional das APAEs;

1º CARTÓRIO DE CARAMBEI/PR
Bel. Elza Los Dias
Tabela de Notas e
do Registro Civil
(042) 231-1490

1º CARTÓRIO DE CARAMBEI/PR
Fone / Fax (042) 231-1490
A presente fotocópia é reprodução fiel
desta: face ao documento, apresentado
nesto Cartório, nesta data
nº 7.400.1998

Art. 15 - A Assembléia por proposta do Conselho Deliberativo, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando as competências.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo, composto de (quatro) membros, será eleito, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria são membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estruturação da Associação e seus institutos;
- b) deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias
- d) opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- e) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas na Diretoria, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- f) autorizar a aquisição de imóveis, sendo que as aquisições não-oneradas por encargos independem de sua autorização;
- g) eleger em sua primeira reunião dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- h) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

CARTÓRIO DE CARAMBEL
del. Elza Los Dias
Trib. de Reg. e T. Civil
124-140-0

1º CARTÓRIO DE CARAMBEL/PR

F. 100-100-100

A presente fotocópia é reprodução fiel

do original e não constitui documento original

Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEI - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC: 78603925/0001-14

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, a decisão.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou mediante solicitação da Diretoria.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião do Conselho será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, será eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal, verificar as contas da Diretoria dando parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade formados, se assim o desejar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e seu mandato coincidirá com o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão concorrer a reeleição quantas vezes desejarem.

1º CARTÓRIO DE CARAMBEI/PR
Fone/Fax (042) 231-1480

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face ao documento original.

Art. 21 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação, administrando-a, bem como aos seus bens;
- b) elaborar os documentos a serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c" do artigo 17;
- c) prover cargos administrativos e técnicos;
- d) aprovar a admissão de sócios;

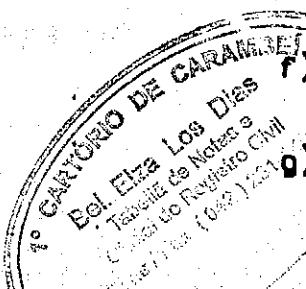
Art. 22 - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos quatro (4) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) presidir às reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- c) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício social recém-findo;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;
- f) juntamente com o Tesoureiro, assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento interno.



Art. 24 - As atribuições do Vice-Presidente, tendo em vista a boa consecução dos objetivos sociais e um perfeito assessoramento ao Presidente, inclusive a sua substituição, em casos de falta ou impedimento, serão as seguintes:

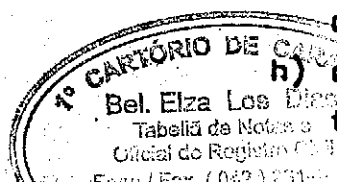
- a) substituir, o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções;
- c) exercer papel fiscalizador dentro da Diretoria;
- d) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da APRDEC;
- c) Superintender os serviços da Secretária;
- d) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete aos Tesoureiros;

- a) assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- b) controlar a arrecadação da Renda Social;
- c) controlar em conjunto com Presidente, a escrituração de receitas e despesas;
- d) fornecer à Diretoria e aos Conselhos Fiscais e Deliberativo, relatório e situação financeira;
- e) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- f) fornecer previsões e orçamento financeiros;
- g) dar todo esclarecimento possível e colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal;
- h) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.



1º CARTÓRIO DE CARAMBÉI - PR

Fone / Fax (042) 231-1111
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face ao documento apresentado neste Cartório, por dia 07 de 1998.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio Social serão aplicados exclusivamente para o desenvolvimento dos fins sociais, observado, no caso de dissolução, o disposto no parágrafo único do artigo 34.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

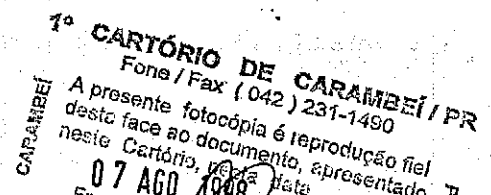
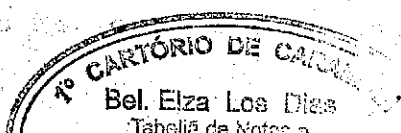
Art. 28 - De dois em dois anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão eleitos os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 29 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 30 - Compete à Comissão Eleitoral, previamente montada, caso não ocorra a hipótese prevista no artigo anterior:

- proceder e verificar a decorrência da eleição;
- verificar se os membros componentes das chapas inscritas se acham presentes e se as exigências indispensáveis à elegibilidade foram preenchidas;
- dar início à votação secreta;
- identificar o sócio, confrontando os dados das relações com os respectivos documentos de identidade pessoais;
- rubricar e entregar ao votante a cédula preparada pela Secretária para as eleições e indicar-





Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBÉI - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC: 78603925/0001-14

-lhe uma das cabines indevassáveis;

- f) devolver ao interessado o seu documento de identidade após ter o mesmo votado;
- g) anotar nas relações de associados quaisquer observações julgadas úteis e necessárias;
- h) proceder a contagem das cédulas e verificar se o total coincide com o número de votantes;
- i) elaborar o relatório geral das eleições, após o encerramento da apuração, e entregá-lo, para leitura ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, devidamente assinado pelos Membros da Comissão Eleitoral e Representantes das chapas concorrentes.

Art. 31 - A Eleição da nova Diretoria da APROEC deverá ser sempre na última quinzena de novembro e a posse dar-se-á em primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 32 - A Ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembléia.

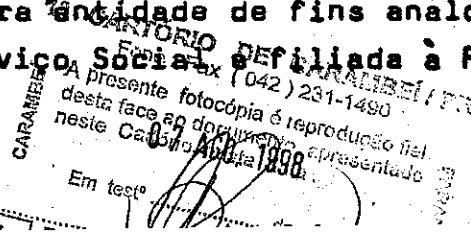
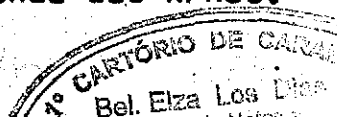
Art. 33 - Em caso de empata, considera-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação à APROEC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A dissolução da associação só poderá ser decidida por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos sócios contribuintes que formam o quadro social, tomada em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivamente realizadas com intervalo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - Ocorrendo a dissolução da Associação, o patrimônio social será doado a outra entidade de fins análogos registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, filiada à Federação Nacional das APAEs.



Rua dos Rubis, 153 - CEP 84170
CARAMBEL - CASTRO - PR.

Inscrição:

CGC: 78603925/0001-14

Art. 35 - O Presente Estatuto, concebido segundo padrão estabelecido pela Federação Nacional das APAEs, contém as condições mínimas para a filiação, integração e manutenção da Associação no movimento apaeano, de sorte que suas disposições não poderão ser suprimidas ou restringidas por deliberação posteriores da Assembléia Geral, a qual, porém, poderá ampliá-las, dentro de seu espírito, para atender às necessidades do desenvolvimento da APROEC inspirando-se sempre nos Estatutos da Federação.

Art. 36 - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da associação.

Art. 37 - A Associação deverá solicitar sua filiação à Federação Nacional das APAEs dentro de 120 dias contados de sua fundação.

Art. 38 - O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 39 - A Diretoria poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares.

Art. 40 - O Presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela assembléia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob n.º 6170 a fls.

087 do protocolo n.º 02

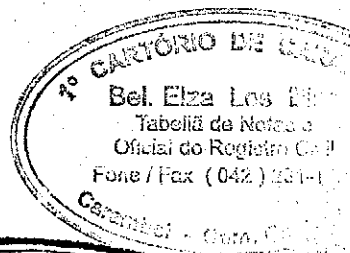
Castro, 28 de Agosto 1989

O Oficial do Registro

Registrado sob n.º 189 a fls. 242

do livro n.º 02-PS do Registro de Títulos e Documentos.

Castro, 28 de Agosto 1989



1.º CARTÓRIO DE CARAMBEL
Fone / Fax (042) 231-1430
Esta fotocópia é reprodução fiel
deste documento, apresentado
neste Cartório, nesta data.
Em 07 de Agosto de 1989